

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

PROJETO DE LEI Nº 1.653/2010

DISTRIBUIÇÃO

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA AS
DEPUTADOS EM
29/03/10

COMISSÃO DE CON-
STITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDACÇÃO EM
29/03/10

DESPACHO PUBLICADO
NO DPL DO DIA 13/05/10

1.653/2010 - DA DEPUTADA NADJA PLITOT -
Dispensa de parte da jornada de trabalho à Servidora Pública
que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou
responsável por pessoa portadora de deficiência.

M,G

PROJETO DE LEI Nº 1653, 2010

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 03 de 2010
PRESIDENTE



"Dispensa de parte da jornada de trabalho ao servidor público que seja pai(mãe), esposo(a) ou companheiro(a), tutor(a), curador(a) ou responsável por pessoa portadora de deficiência".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor público que seja pai(mãe), esposo(a) ou companheiro(a), tutor(a), curador(a) ou que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de deficiência, o direito de ser dispensado(a) do cumprimento de até metade da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e de outras vantagens do cargo, respeitada a conveniência da administração estadual.

Parágrafo único – Enquadra-se como pessoa portadora de deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão estadual competente.

Artigo 2º Fica a cargo do órgão estadual de saúde elaborar avaliação, plano de tratamento e programas de adaptação para a funcionária pública responsável por pessoa portadora de deficiência, especificando a carga horária necessária e fiscalizando o efetivo tratamento e ou o acompanhamento aos programas de adaptação mencionados neste artigo.

Artigo 3º - As disposições desta lei aplicam-se, também, ao servidor público:

- I – Viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a) que tenha sob sua guarda, tutela ou curatela, pessoa portadora de deficiência, desde que comprovada a dependência;
- II – Que tenha esposo(a) ou companheiro(a) portadora de deficiência.

Artigo 4º - A dispensa prevista em lei aplica-se aos servidores e funcionários da administração direta e indireta e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Artigo 5º - A dispensa de parte da jornada de trabalho de que trata esta lei perdurará enquanto comprovadamente, se fizer necessário o tratamento clínico ou terapêutico da pessoa portadora de deficiência, sendo esta submetida anualmente e avaliação pelo órgão estadual competente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui um caráter estritamente social, pois trata de um problema que ocorre com frequência em nossa sociedade e, que muitas vezes se torna irreversível, pela ausência de uma pessoa responsável pelos cuidados de pessoas portadoras de deficiência.

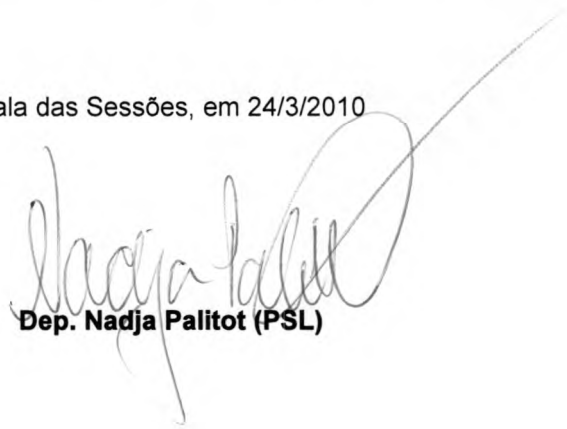
Conforme pareceres médicos, podemos afirmar que pessoas deficientes com o tratamento e acompanhamento correto, podem ser inseridas no contexto regular da sociedade da qual são excluídas, muitas vezes, pela falta de seus responsáveis junto ao tratamento de reabilitação.

O funcionário que tem um deficiente sob sua responsabilidade normalmente não produz aquilo que a administração espera, pois sua preocupação impede-o de raciocinar com mais discernimento e, conseqüentemente, acarreta prejuízos no exercício de suas funções.

Outro fato de relevante importância é que tal propositura proporciona condições para recuperação da pessoa portadora de deficiência, a qual se torna produtiva e deixa de onerar o Estado, que deve responder pelo seu auxílio.

Face ao exposto, acreditamos que a presente proposição está plenamente justificada e representa uma sensível diminuição nos graves problemas enfrentados pelos servidores enquadrados nesta situação, razão pela qual, contamos com o parecer favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 24/3/2010



Dep. Nadja Palitot (PSL)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

SECRETARIA LEGISLATIVA

Proceda-se a juntada das Leis nºs 7.147/2002 e 8.996/2009, para subsidiar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

João Pessoa, 29/03/2010.


Félix de Sousa Araújo Sobrinho,
Secretário Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.147 , DE 16 DE JULHO DE 2002

Determina a flexibilização do horário de trabalho aos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituições especializadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

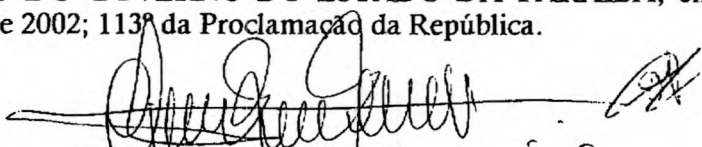
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica determinada a flexibilização do horário de trabalho aos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional fisioterápicos ou terapêuticos ambulatorial em instituições especializadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2002; 113ª da Proclamação da República.



ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

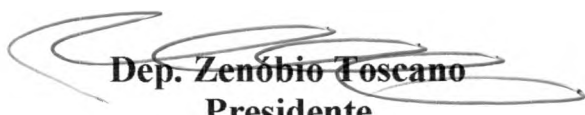
Projeto de Lei nº 1.653/2010 – Do Deputado NADJA PALITOT – Dispensa a parte da jornada de trabalho à servidora Pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 1.653/2010 do Deputado NADJA PALITOT, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista que a matéria já foi transformada em diploma legal, conforme Lei nº 7.147, de 16 de julho de 2002, que *Denomina a flexibilidade do horário de trabalho aos Servidores Público do Estado da Paraíba, responsáveis legais por portadores de deficiência físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituições especializadas, e dá outras providencias publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de julho de 2002.*

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 11 de maio de 2010.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

23 / 12 / 09

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.996 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Autoriza o afastamento de servidora pública
que possua filho(a) portador(a) de deficiência
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da
sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A servidora pública que tenha filho(a) portador(a) de
deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá
sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho se dará mediante
requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do
Estado e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

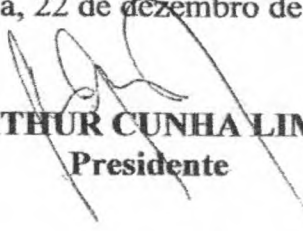
Art. 3º A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente
observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de
efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de dezembro de 2009


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

P.L. 1653/2010.
04
V. Regs

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1653/10
Em 23/03 /2010
P. Vilmarco da Rosa
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/03 /2010
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/03 /2010
Leandro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dinísio Mendonça
Em 20/04 /2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2010
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário